

DECISÃO EM RECURSO DE LICITANTE – CONCORRÊNCIA Nº 01/2021

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE ESTACIONAMENTO COM INSTALAÇÃO DE PAINÉIS FOTOVOLTAICOS E CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA PLUVIAL PARA REUSO NA UNIDADE DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO SENAC/PR EM LONDRINA/CENTRO**

1. Trata-se de recurso administrativo interposto pela licitante **PGC ENGENHARIA DE OBRAS LTDA.** em face da decisão exarada pela Comissão Especial de Licitação (designada pela Resolução nº 4.391/2020 do Conselho Regional do SENAC/PR), publicada em 04 de março de 2021, que declarou a licitante PGC ENGENHARIA DE OBRAS LTDA. inabilitada.

2. A Comissão Especial de Licitação reuniu-se em 12 de abril de 2021 com o propósito de apreciar o recurso administrativo em questão, e em parecer fundamentado opinou, de forma unânime, pelo conhecimento do recurso interposto, uma vez presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, e, no mérito, levando-se em consideração os argumentos dele constantes, pela procedência dos pedidos formulados e a consequente reforma da decisão inicial.

3. Ato contínuo, e ante o disposto no subitem 8.4 do Instrumento Convocatório (com fundamento no art. 23 da Resolução SENAC/CN nº 958/2012, de 18/09/2012, publicada no DOU em 26/09/2012, a qual o procedimento licitatório se encontra vinculado), veio o referido recurso administrativo para apreciação e julgamento final por parte desta Presidência do Conselho Regional do SENAC/PR, a qual tem o seguinte posicionamento:

3.1 Considerando as razões e documentos complementares apresentados pela RECORRENTE no recurso administrativo em apreciação;

3.2 Considerando as diligências realizadas pela Comissão Especial de Licitação junto à Prefeitura Municipal de Palmeira e à Prefeitura Municipal de Curitiba para dirimir dúvidas acerca dos Atestados de Capacidade Técnica apresentados pela RECORRENTE no certame;

3.3 Considerando o Parecer Técnico exarado pela área demandante, no qual foi reconhecida a comprovação da capacidade técnica da licitante para prestar os serviços que constituem o objeto da contratação;

3.4 E considerando, sobretudo, o entendimento manifestado pela Comissão Especial de Licitação em relação ao recurso administrativo;



3.5 Esta Presidência decide pelo **RECEBIMENTO** do recurso administrativo interposto pela RECORRENTE PGC ENGENHARIA DE OBRAS LTDA., uma vez presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, e, no mérito, julga-o PROCEDENTE, deferindo o pedido dele constante, determinando a consequente REFORMA da decisão inicialmente proferida pela Comissão Especial de Licitação, com o fim de declarar a RECORRENTE PGC ENGENHARIA DE OBRAS LTDA. **HABILITADA** no certame.

4. Registre-se a presente decisão e publiquem-se seus termos para que sejam conhecidos por todos os interessados, em conformidade com o previsto no competente Edital de Concorrência nº 01/2021, e, em seguida, retome-se o curso normal do procedimento licitatório.

Curitiba-PR, 19 de abril de 2021.



**DARCI PIANA**  
Presidente do Conselho Regional

  
Rodrigo Sepulcri Rosalem  
Diretor Regional  
14.04.21

  
Sidnei Lopes de Oliveira  
Diretor de Suprimentos e Infraestrutura

  
Juliana Tonelli Kranz  
Advogada  
OAB/PR 30207

13/04/2021

